



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM



Processo n.º 002

Exercício de 20 25

Nome: Compla Energia e Serviços S.A.

Assunto: Serviço de Fornecimento de Luz Elétrica para a Câmara  
Municipal de Bom Jardim

CAMARA MUNICIPAL DE  
BOM JARDIM

PROCOLO N.º 002

DATA 06 / 01 / 2025

Assinatura  
ASSINATURA



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
BoJardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 25/ 2566-2366  
E-mail: [cmbj.2011@gmail.com](mailto:cmbj.2011@gmail.com)  
CNPJ 00.495.116/0001-49



**PROCESSO Nº: 002/2025**

Bom Jardim, 06 de janeiro de 2025

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

#### 1 - DEMANDANTE:

Órgão: Câmara Municipal de Bom Jardim  
Responsável pela Demanda: Nathalia Stutz Amaral, matrícula 12/0180  
GPC, Responsável por Bens em Almoxarifado, Patrimônio e Serviços  
E-mail: [cmbj2011@gmail.com](mailto:cmbj2011@gmail.com)  
Telefone: (22) 25662030

#### 2 - OBJETO:

Serviço de fornecimento de energia elétrica pela empresa AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A. (ENEL DISTRIBUICAO RIO) para o prédio da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.

A natureza dos serviços e suas respectivas quantidades estão discriminados na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Serviço de fornecimento de energia elétrica pela empresa AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A. (ENEL DISTRIBUICAO RIO) para o prédio da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.	ANUAL	R\$ 12.000,00

#### 3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa fornecedora de energia elétrica é de extrema importância para o funcionamento contínuo e eficiente dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Bom Jardim. A energia elétrica é um insumo essencial para o desempenho das atividades legislativas, administrativas e operacionais da instituição, sendo obrigatória para o funcionamento dos sistemas de iluminação, climatização, equipamentos.

No município de Bom Jardim, a empresa AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A. (ENEL DISTRIBUICAO RIO) é a única fornecedora de energia elétrica, o que torna sua contratação envolvida para garantir a continuidade dos serviços essenciais. A AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A. (ENEL DISTRIBUICAO RIO) é responsável por toda a distribuição de energia no município, possuindo a infraestrutura necessária para atender de maneira eficiente a Câmara Municipal de Bom Jardim.

A escolha pela contratação da AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A. (ENEL DISTRIBUICAO RIO) é justificada não apenas pela sua exclusividade



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
BoJardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 25/ 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



no fornecimento do serviço, mas também pela necessidade de atender a questões legais e administrativas que regem a contratação de serviços públicos essenciais. A legislação vigente, tanto no âmbito municipal quanto no estadual, exige que o fornecimento de energia elétrica seja realizado pela administração local, no caso, a AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A. (ENEL DISTRIBUICAO RIO), que detém a concessão e a infraestrutura necessária para a prestação do serviço.

### 4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO POSSÍVEL

A contratação da empresa fornecedora de energia elétrica que atende à Câmara Municipal de Bom Jardim é imprescindível para a continuidade de suas operações e serviços. Dada a exclusividade da entrega local, é necessário adotar soluções que estejam homologadas com a legislação e as boas práticas administrativas.

Contratação será por dispensa de licitação baseada na exclusividade. A dispensa de licitação é amparada pelo caput do art. 74 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição, autorizando contratação direta de serviços cuja prestação seja realizada por empresa que detenha exclusividade, como é o caso das concessionárias de energia elétrica.

A empresa fornecedora de energia elétrica que opera no município de Bom Jardim, em regime de concessão pública, é a única autorizada legalmente a fornecer o serviço na região. Este monopólio é regulamentado por lei, tornando inviável a realização de licitação para contratação de outro fornecedor.

A relação entre consumidores e fornecedores de energia elétrica é regida por normas previstas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Essas normas possibilitam a formalização de contratos diretamente com a empresa responsável pelo fornecido em determinada área.

A legislação do setor elétrico, em conjunto com a regulamentação da ANEEL, estabelece que o fornecimento de energia é obrigação das concessionárias autorizadas em suas áreas de atuação.

### 5 - CONSEQUÊNCIAS DA FALTA DE ATENDIMENTO À DEMANDA

O fornecimento de energia elétrica é essencial para o pleno funcionamento da Câmara Municipal de Bom Jardim. A ausência desse serviço impacta diretamente a capacidade da instituição de exercer suas funções constitucionais, administrativas e legislativas, comprometendo não apenas suas operações internas, mas também o atendimento às demandas da população.



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
BoJardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 25/ 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



### 6 - LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A realização do serviço deverá ser realizada na Câmara Municipal de Bom Jardim, no endereço situado à Praça Coronel Monnerat, 232, Centro, Bom Jardim, RJ, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 09 horas às 12 horas e das 13:30 horas às 16:30 horas.

### 7 - IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Servidora responsável pela demanda: Nathalia Stutz Amaral, matrícula 12/0180 GPC, Responsável por Bens em Almoarifado, Patrimônio e Serviços.

\_\_\_\_\_  
NATHALIA STUTZ AMARAL  
RESPONSÁVEL POR BENS EM ALMOXARIFADO,  
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

### 8 - IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DA DEMANDA:

Carlos Gastão Pinto Carrilho, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim.

Aprovado em 06 / 01 / 2025

\_\_\_\_\_  
CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO  
PRESIDENTE

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM



Conta..... =	6	Crédito Orçamentário	1 Ordinário
Órgão..... =	01	CÂMARA MUNICIPAL	
Unidade Orçamentária... =	01.100	CÂMARA MUNICIPAL	
Funcional..... =	010310001	Legislativa	
Projeto/Atividade..... =	2002000	MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte de Recursos..... =	15000	ORDINÁRIOS (IMPOSTOS)	

Saldos de 06/01/2025 até 06/01/2025

Dotação Inicial..... =	12.000,00
Crédito Suplementar..... =	0,00
Redução Orçamentária.... =	0,00
Empenhado no Período.... =	0,00
Liquidado no Período.... =	0,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	0,00
Empenhado até o Período. =	0,00
Liquidado até o Período. =	0,00
Pago até o Período..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponível..... =	12.000,00

PONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 06/Jan/2025, 10h e 19m.

*Leilma de Oliveira Silva*  
Leilma de Oliveira Silva  
Técnico em Contabilidade  
Matrícula 12/0144 GPC  
CRC-RJ 110757/O-0



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 008/2025**

**(Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18, Parágrafo 1º)**

**PROCESSO Nº: 002/2025**

Bom Jardim, 13 de janeiro de 2025.

#### **1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inciso I)**

1.1 – O serviço a ser prestado o fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA sendo de vital importância para a manutenção das ações administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ e, por isso, figura-se imperioso a contratação do fornecimento durante o EXERCÍCIO de 2025.

A Câmara Municipal informa, ainda, que, considerando que na cidade de Bom Jardim/RJ, onde está situada, apenas a empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A(ENEL DISTRIBUIÇÃO RIO), fornece o serviço objeto desta contratação, não há outra forma de prestação do serviço que não pela empresa mencionada, devendo, portanto, ser contratada.

#### **1.2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

1.2.1- A Câmara Municipal de Bom Jardim, em conformidade com os princípios da administração pública e em observância à legislação vigente, busca garantir a continuidade dos serviços essenciais para o bom funcionamento de suas atividades. No entanto, a localização geográfica e a infraestrutura existente no município de Bom Jardim determinam que o fornecimento de energia elétrica esteja concentrado em uma única empresa prestadora de serviços, o que configura uma situação de inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso I.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;





## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



A justificativa para a contratação direta da empresa fornecedora de energia elétrica baseia-se nos seguintes pontos:

- 1. Monopólio do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica na Localidade:** A empresa fornecedora é a única operadora do sistema de distribuição de energia elétrica em toda a área de abrangência do município de Bom Jardim. Não há alternativas ou concorrência no mercado local, o que caracteriza a situação de monopólio, tornando inviável a realização de um processo licitatório competitivo. Nesse sentido, a contratação direta se dá pela impossibilidade de escolha de outro prestador de serviço para suprir a demanda da Câmara Municipal.
- 2. Inexigibilidade de Licitação:** De acordo com o artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, quando houver a existência de um único fornecedor para determinado serviço ou produto, a licitação é dispensada, configurando-se a inexigibilidade. Portanto, diante da inexistência de concorrentes viáveis para o fornecimento de energia elétrica na região, a contratação direta com a empresa prestadora de serviços é a única alternativa legal e viável.
- 3. Garantia da Continuidade das Atividades Institucionais:** A energia elétrica é um insumo imprescindível para o funcionamento das atividades administrativas, legislativas e operacionais da Câmara Municipal. A interrupção ou falha no fornecimento de energia poderia comprometer a realização de sessões plenárias, reuniões, atividades de apoio e serviços prestados ao público. Assim, a contratação da empresa fornecedora é essencial para a continuidade dos serviços públicos.
- 4. Segurança Jurídica e Econômica:** A contratação direta com a única empresa fornecedora de energia elétrica na localidade garante a segurança jurídica e a previsibilidade nos custos operacionais, além de respeitar as normas legais aplicáveis. Não há alternativa viável que assegure o mesmo nível de confiabilidade e regularidade no fornecimento de energia elétrica.
- 5. Eficiência e Regularidade no Fornecimento:** A empresa contratada já possui a infraestrutura necessária para o fornecimento contínuo e eficiente de energia elétrica, atendendo a todas as demandas da Câmara Municipal de Bom Jardim, e sua atuação é regulamentada pelos órgãos competentes, o que garante a conformidade com as exigências legais e normativas.

Diante do exposto, a contratação direta da empresa fornecedora de energia elétrica é plenamente justificada pela inexistência de alternativas competitivas no mercado local, caracterizando-se como uma medida legal e necessária para o regular funcionamento da Câmara Municipal de Bom Jardim.



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



## **2 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Inciso II)**

2.1 – Não há Plano de Contratações Anual.

## **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III)**

3.1 – Requisitos constante no Termo de Referência.

## **4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Inciso IV)**

4.1 – A quantidade estimada baseia-se na média de consumo dos 05(cinco) anos anteriores, considerando toda a infraestrutura da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, conforme previsto no Documento de Formalização de Demanda – DFD.

## **5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (Inciso V)**

5.1 – Considerando tratar-se de serviço delegado e regulado, na cidade de Bom Jardim/RJ, onde está sediada a Câmara Municipal, apenas a empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, fornece o serviço objeto desta contratação, não havendo outra forma de prestação do serviço que não pela empresa mencionada. Desta forma, entende-se viável a contratação da empresa por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/ 2021.

## **6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inciso VI)**

6.1 – O valor estimado baseia-se na média de consumo de 05(cinco) anos anteriores, considerando toda a infraestrutura da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, conforme previsto no Documento de Formalização de Demanda – DFD.

## **7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Inciso VII)**

7.1 – Descrição da solução constante no Termo de Referência.



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



### **8 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inciso VIII)**

**8.1** – O objeto do contrato será fornecido apenas pela empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, não havendo parcelamento na contratação.

### **9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inciso IX)**

**9.1** – Promover a continuidade no fornecimento de energia elétrica, possibilitando assim o funcionamento do prédio da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.

### **10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE (Inciso X)**

**10.1** – Designação do Gestor e Fiscal do contrato constante no Termo de Referência.

### **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inciso XI)**

**11.1** – Não há contratações correlatas e/ou interdependentes a este objeto.

### **12 – DESRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Inciso XII)**

**12.1** – Não há possíveis impactos ambientais a este objeto.

### **13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Inciso XIII)**

**13.1** - O posicionamento é favorável, visto que através de uma avaliação técnica e legal confirma que o objeto a ser contratado atinge todos os requisitos necessários e que o processo de licitação está sendo conduzido de forma correta.





## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



### 14 - INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

14.1 - Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

### 15 - ENCERRAMENTO

15.1 - O presente Termo de Referência compõe-se de 05 (cinco) páginas, sendo esta última assinada.

### 16 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO

Servidora: Glaciete Vieira Seixas

Matrícula: 12/0189 GPC

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

GLACIETE VIEIRA SEIXAS

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

### 17 - RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO PROJETO

Carlos Gastão Pinto Carrilho

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim.

Aprovado em 13 / 01 / 2025

CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO

PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



### **TERMO DE REFERÊNCIA Nº: 008/2025** **(Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 6º, Inciso XXIII)**

**PROCESSO Nº: 002/2025**

Bom Jardim, 13 de janeiro de 2025

#### **1 – OBJETO (Alínea “a”)**

**1.1** – Serviço de fornecimento de energia elétrica pela empresa AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A. (ENEL DISTRIBUICAO RIO) para o prédio da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.

**1.2** – A natureza dos serviços e suas respectivas quantidades estão discriminados na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Serviço de fornecimento de energia elétrica pela empresa AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A. (ENEL DISTRIBUICAO RIO) para o prédio da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.	ANUAL	R\$ 12.000,00

**1.3** – O início se dará com a emissão da nota de empenho ou da assinatura do contrato e se extinguirá no prazo de 12 meses.

**1.4** – O contrato poderá ser prorrogado, por até igual período, conforme conveniência e oportunidade da administração pública, desde que mantida a vantajosidade do contrato.

#### **2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Alínea “b”)**

**2.1** - Justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar - ETP

##### **2.2 - REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

**2.2.1** – Este Termo de Referência – TR é elaborado conforme o Estudo Técnico Preliminar – ETP constante deste processo.

#### **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Alínea “c”)**

**3.1** - Trata-se de serviço público prestado a população através de concessionárias do serviço público que mantém rede de captação e distribuição de energia elétrica de maneira que a estrutura está totalmente disponível ao usuário. Não carecendo assim de nenhum custo de implantação ou instalação, pagando o usuário apenas pelo consumo verificado e medido através de sistemas/relógios de medição e de normas estabelecidas pela legislação e pelas normas do Ente Público responsável pela concessão.

#### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Alínea “d”)**

##### **4.1 – HABILITAÇÃO**

**4.1.1** - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



**4.1.1.1** - A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

**4.1.2** - Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio de campo próprio do sistema, caso não estejam contemplados no Sicaf e quando solicitado pela Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

**4.1.3** - Para fins de **Regularidade Fiscal**, deverão ser apresentados:

**4.1.3.1** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e licitado;

**4.1.3.2** - Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;

**4.1.3.3** - Certidão de Regularidade com a Seguridade Social (INSS);

**4.1.3.4** - Certidão de Regularidade com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**4.1.3.5** - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

**4.1.3.6** - Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei Federal nº12.440/2011 - CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**4.1.4** - A Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das empresas.

## 5 - EXECUÇÃO DO OBJETO (Alínea "e")

**5.1** - A Administração emitirá nota de empenho ou documento equivalente, com a quantidade e identificação do objeto que será fornecido, o local da execução, o prazo máximo para início e conclusão, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem;

**5.2** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser refeitos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**5.3** - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

**5.4** - A execução do contrato reputa-se concluída quando as obrigações da Administração e da CONTRATADA forem integralmente cumpridos, após a conclusão do serviço objeto desta contratação, decorridos os prazos de



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



garantia legal e contratual, e realizado o respectivo pagamento;

### **5.5 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.5.1** - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto;

**5.5.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

**5.5.3** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração o serviço que não esteja a contento da Administração;

**5.5.4** - Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**5.5.5** - A empresa deverá fornecer mão de obra especializada para a execução do serviço, bem como deverá se responsabilizar por todo o material a ser utilizado na instalação;

**5.5.6** - Adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias, para assegurar a execução do objeto da presente solicitação;

**5.5.7** - Garantir que as especificações dos equipamentos e materiais cumpram às normas técnicas pertinentes;

**5.5.8** - Apresentar documentos, relatórios ou demais informações necessárias à execução do contrato;

**5.5.9** - A empresa deverá ser responsável por qualquer dano causado aos equipamentos ou qualquer outro dano ao imóvel da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ durante a execução dos serviços;

**5.5.10** - Indenizar quaisquer prejuízos, causados por seus empregados ou prepostos, dolosa ou culposamente, aos bens patrimoniais de propriedade da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ ou de terceiros, na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

**5.5.11** - Executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;

**5.5.12** - Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços;

**5.5.13** - Ter, em seu quadro, pessoal tecnicamente qualificado para execução do serviço contratado;

**5.5.14** - Refazer, às suas expensas, o serviço que tenham comprovadamente sido executados com erros ou imperfeição técnica;

**5.5.15** - Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



**5.5.16** - Aceitar como válidos todos os expedientes enviados por e-mail ao endereço eletrônico indicado pelo fornecedor, inclusive as Notas de Empenho;

**5.5.17** - Encaminhar dados bancários na Nota Fiscal, inclusive o pix da empresa;

**5.5.18** - Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

**5.5.19** - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e demais despesas relativas à prestação de serviço;

**5.5.20** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**5.5.21** - Fornecer itens novos, de boa qualidade e em absoluta conformidade com o Termo de Referência;

**5.5.22** - Indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pela Câmara Municipal de Bom Jardim;

**5.5.23** - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

### **5.6 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.6.1** - Emitir a nota de empenho ou documento equivalente e verificar se o objeto foi apresentado no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**5.6.2** - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**5.6.3** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;

**5.6.4** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

**5.6.5** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**5.6.6** - Exercer a fiscalização através de servidor especialmente designado, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos está sendo cumpridas as especificações previstas no Termo de Referência de forma satisfatória, documentando quaisquer ocorrências;





## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



**5.6.7** - Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao representante da contratada, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

**5.6.8** - Prestar, ao representante da contratada, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

**5.6.9 - Atestar e encaminhar a nota fiscal para pagamento, conforme previsto no Termo de Referência;**

**5.6.10** - Manifestar-se, por escrito, em todos os atos relativos à execução.

### **5.7 – PENALIDADES**

**5.7.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 155 e segs. da Lei Federal nº 14.133/21, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

**5.7.1.1** - Advertência;

**5.7.1.2** - Multa;

**5.7.1.3** - Impedimento de licitar e contratar;

**5.7.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**5.7.2** - A sanção de advertência, prevista no art. 156, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada pela infração administrativa prevista de dar causa à inexecução parcial do contrato, prevista no art. 155, inc. I, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**5.7.3** - A sanção de multa, prevista no art. 156, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma deste Termo de Referência, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do objeto solicitado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

**5.7.4** - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 156, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do Termo de Referência que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Termo de Referência; deixar de entregar a documentação exigida para o processo; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Termo de Referência sem motivo justificado; previstas no art. 155, inc. II, III, IV, V, VI e VII, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.





## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



**5.7.5** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o objetivo; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; previstas no art. 155, inc. VIII, IX, X, XI e XII, desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**5.7.6** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, estabelecida no art. 156, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

**5.7.6.1** - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

**5.7.6.2** - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

**5.7.7** - As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; prevista no art. 156, inc. I, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, prevista no inciso II do caput deste artigo.

**5.7.8** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**5.7.9** - A aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**5.7.10** - O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a empresa vencedora a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência.

**5.7.10.1** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



**5.7.11** - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**5.7.11.1** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**5.7.11.2** - Pagamento da multa;

**5.7.11.3** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**5.7.11.4** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**5.7.11.5** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

**5.7.12** - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **5.8 - SUBCONTRATAÇÃO**

**5.8.1** - Não será admitida subcontratação para o presente objeto.

### **5.9 - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**5.9.1** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **6 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Alínea “f”)**

### **6.1 – GESTÃO DO CONTRATO**

#### **6.1.1 - DO GESTOR DE CONTRATO:**

**6.1.1.1** - A Resolução nº 003/2023, de 10 de abril de 2023, da Câmara Municipal de Bom Jardim estabelece em seu art. 9º:

“Art. 9º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pelo Presidente, ou por quem esse delegar, preferencialmente entre os servidores efetivos, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - outras atividades compatíveis com a função.”



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



### **6.1.2 - RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.2.1** - Será responsável pela Gestão do Contrato a servidora Nathalia Stutz Amaral, Matrícula 12/0180 GPC, Responsável por Bens em Almoxarifado, Patrimônio e Serviços, conforme Portaria nº 001/2025, da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.

### **6.2 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**6.2.1** - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**6.2.1.2** - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**6.2.2** - A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**6.2.3** - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Referência, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **6.2.4 - DO FISCAL DE CONTRATO**

**6.2.4.1** - A Resolução nº 003/2023, de 10 de abril de 2023, da Câmara Municipal de Bom Jardim estabelece em seus artigos 10 e 11:

“Art. 10 - O fiscal de contrato é o servidor, preferencialmente efetivo, designado pelo Presidente, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 1º. O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§2º. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

Art.11 - A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49



aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

IV – Realizar tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

V – Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

VI – Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária.”

### 6.2.5 - FISCAL DO CONTRATO

6.2.5.1 - A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos solicitados serão efetuados pela servidora Glaciete Vieira Seixas, Matrícula 12/0189 GPC, Auxiliar de Serviços Gerais, conforme Portaria nº 006/2025, da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.

## 7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Alínea “g”)

### 7.1 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1.1 - A medição será realizada mensalmente com base na **qualidade dos serviços** prestados, conforme inspeção técnica do fiscal do contrato. A aceitação dos serviços será dada conforme a conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos no contrato.

### 7.2 – PAGAMENTO

7.2.1 - O pagamento deverá ser efetuado, mensalmente, em parcelas, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica;

7.2.2 - O pagamento será feito através de depósito em conta corrente, por boleto bancário, ou via PIX, informado pela CONTRATADA, na forma da legislação vigente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica.

7.2.3 - Os documentos fiscais serão emitidos em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, CNPJ 00.495.116/0001-49, Praça Coronel Monnerat, 252 – Centro – Bom Jardim;

7.2.4 - Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas neste Termo de Referência;

7.2.5 - Após a conclusão do serviço do objeto contratado, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



cronológica das datas de exigibilidade dos créditos;

**7.2.6** - A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

**7.2.6.1** - Haver suspensão do pagamento do crédito;

**7.2.6.2** - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

**7.2.6.3** - Haver seguros veiculares e imobiliários;

**7.2.6.4** - Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;

**7.2.6.5** - Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas;

**7.2.6.6** - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

**7.2.6.7** - Ocorrência de casos fortuitos ou força maior;

**7.2.6.8** - Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários;

**7.2.6.9** - Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados;

**7.2.7** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA;

**7.2.8** - É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos neste Termo de Referência, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06;

**7.2.9** - O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.

**7.2.10** - Deverá a empresa vencedora observar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas alterações, a fim de retenção de imposto de renda.

## **8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Alínea “h”)**

### **8.1 – FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1.1** - A forma de seleção será através da **INEXIGIBILIDADE** baseada no **valor praticado pela empresa**.

### **8.2 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



8.2.1 – Não há critério de seleção para empresa exclusiva (inexigibilidade).

### 8.3 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.3.1 – Não há julgamento e classificação das propostas.

### 9 – ESTIMATIVAS PRÉVIAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Alínea “i”)

9.1 – O valor da contratação é o praticado pela empresa.

### 10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Alínea “j”)

10.1 - As despesas com a execução dos serviços correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

10.1.1 - Órgão: 01 – Câmara Municipal

10.1.2 - Unidade Orçamentária: 01.100 – Câmara Municipal

10.1.3 - Funcional: 010310001 – Legislativa

10.1.4 - Projeto/Atividade: 2001000 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

10.1.5 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00/6 – MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.1.6 - Fonte de Recursos: 15000 – Ordinários (Impostos)

### 11 - ENCERRAMENTO

11.1 - O presente Termo de Referência compõe-se de 11 (onze) páginas, sendo esta última assinada.

### 12 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO

Servidora: Glaciete Vieira Seixas

Matrícula: 12/0189 GPC

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

GLACIETE VIEIRA SEIXAS  
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

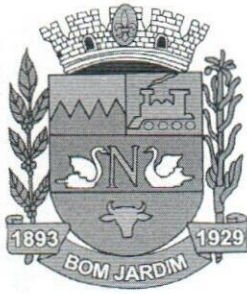
### 13 - RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO PROJETO

Carlos Gastão Pinto Carrilho

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim.

Aprovado em 13 / 01 / 2025

CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO  
PRESIDENTE



**Jardim**

**Câmara Municipal de Bom**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



**Processo: 002/2025**

**Objeto: Abastecimento de energia elétrica para o Poder Legislativo de Bom Jardim/RJ.**

**JUSTIFICATIVA INEXIBILIDADE**

**AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. - Presta Fornecimento Contínuo de Energia Elétrica para o prédio da Câmara Municipal de Bom Jardim /RJ por ser a única a fornecer este tipo de atendimento no referido Município.**

**Segue anexado aos autos do processo, pesquisa feita no Painel de Preços (Comprasnet) a título de comparação.**

Diante do exposto, remeto o presente processo à Procuradoria Jurídica para emissão do respectivo parecer.

Marinice Cardoso Vieira

Agente de Contratação

Pregoeira

Bom Jardim, 22 de janeiro de 2024

# Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido



## Informações básicas

<b>Número da Pesquisa</b>	<b>UASG</b>	<b>Status</b>	<b>Editado por</b>
4/2025	930197	Rascunho	CARLOS GASTAO PINTO CARRILHO

**Título:** Energia Elétrica

**Observações:** Serviço de fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.

**Total de itens cotados:** 1                      **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 16.715,5800

## Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
4120 - Energia elétrica - fornecimento mercado regulado	UNIDADE	12
<b>Consolidação dos preços cotados</b>		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 1.250,0000	R\$ 1.392,9650	R\$ 1.392,9650
<b>Método de cálculo adotado:</b> Mediana		
Coeficiente de Variação: 10,2634%		
Desvio Padrão: 142,9650		
Maior Preço: R\$ 1.535,9300		

Filtro Aplicado  
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i1	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ - Compras. gov.br	12	UNIDADE	R\$ 1.535,9300	19/01/2025	Sim
i2	I	CAMARA MUNICIPAL DE CONTENDA /PR - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 1.250,0000	16/01/2025	Sim

**Legenda:**

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

î Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 21/01/2025 16:29

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre  $(X-\mu)^2$ , onde  $\mu$  representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



### PARECER

Processo nº 002/2025

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 74, *CAPUT*, DA LEI Nº. 14.133/2021. ROL EXEMPLIFICATIVO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O PODER LEGISLATIVO DE BOM JARDIM. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ,

### I – BREVE RESUMO DOS FATOS

Trata-se de parecer formulado por força do art. 53 da Lei nº 14.133/21<sup>1</sup>, lei de licitações e contratos, para realização de controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o Poder Legislativo de Bom Jardim, na forma discriminada no Termo de Referência e demais documentos do Processo Administrativo nº 002/2025, por inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso I, do supracitado diploma legal.

<sup>1</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/114133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/114133.htm).



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



Constam nos presentes autos: Documento de Formalização da Demanda, autorização para deflagração do processo, previsão de recursos orçamentários, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Pesquisa de Preços.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

É o relatório.

## **II – DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 37, XXI, que, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Tal disposição legal visa assegurar a concretude dos princípios da impessoalidade e da moralidade no âmbito das contratações públicas, além de assentar em nível constitucional o princípio da igualdade nas contratações da Administração, um dos alicerces da licitação, eis que para além da proposta mais vantajosa para administração, tal dispositivo exige ainda a garantia da igualdade de direitos entre todos os interessados em contratar.

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

Hebor Teixeira Silva  
Procurador Jurídico  
Mdt. 12/0265 - GPC



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.<sup>2</sup>*

Não obstante, ao inserir o trecho “ressalvados os casos especificados na legislação”, o constituinte admitiu que o legislador infraconstitucional criasse exceções à obrigatoriedade de licitação.

Assim, coube ao legislador ordinário a tarefa de discriminar os casos em que o procedimento licitatório não seria obrigatório. Tal mister foi desempenhado pela Lei Federal nº 14.133/21, que previu hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

É que em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de licitação prévia.

Trata-se de rol exemplificativo, conforme se observa a partir da redação do art. 74, *caput*, da NLLC, sendo aplicado toda vez que a competição foi inviável.

<sup>2</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



*In verbis:*

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de.”*

Nesse sentido, confira-se a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>3</sup>:

*“Com efeito, a inexigibilidade é decorrência da inviabilidade de competição; o próprio dispositivo prevê algumas hipóteses, o que não impede que outras surjam na prática. Se a competição inexistente, não há que se falar em licitação. A inviabilidade deve ficar adequadamente.”*

Sabe-se que o fornecimento de energia elétrica no território nacional pode ser prestado diretamente pelo Estado ou pode ser delegado à iniciativa privada através do regime de concessão ou permissão, conforme disposto nos arts. 21, inciso XII, alínea "b" e 175 da Constituição Federal de 1988, bem como na Lei nº 8.987/1995 e na Lei nº 9.074/1995.

No caso específico do Município de Bom Jardim, o serviço de fornecimento de energia elétrica é prestado exclusivamente pela AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A (ENEL DISTRIBUIÇÃO RIO), empresa concessionária, sujeita à competência regulatória da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), a qual é responsável por fiscalizar, estabelecer as diretrizes para a prestação do serviço e regular as tarifas aplicáveis.

Não resta dúvidas, portanto, que dadas as circunstâncias, não há viabilidade de competição para a contratação do objeto ora pretendido, uma vez que o fornecimento de energia elétrica no município é exclusivo da concessionária

<sup>3</sup> Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 33º ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020.

Heber Teófilo Silva  
Procurador Jurídico  
Mat. 12/0265 - GPC



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



mencionada, não havendo qualquer outra empresa apta a prestar o mesmo serviço na localidade, razão pela qual justifica-se a contratação direta fundamentada na inexigibilidade de licitação do art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/21.

### III – DA PESQUISA DE PREÇOS

Por força do art. 72, II, da Lei nº 14.133/21, mesmo as contratações diretas realizadas com fundamento na inexigibilidade de licitação devem conter a estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma do art. 23 da referida lei.

O art. 23, §1º e incisos da NLLC estabelecem os parâmetros para definição do valor estimado da contratação. São eles:

Art. 23. § 1º: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Heber Teixeira Silva  
Procurador Jurídico  
Mat. 12/0265 - GPC



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



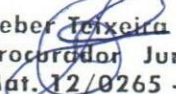
O Tribunal de Contas da União – TCU, em sua competência constitucional de interpretar e orientar as atividades da Administração, por meio do Acórdão n. 1.445/2015 – Plenário, já havia se manifestado acerca da correta forma de instrução dos autos, em relação à estimativa de preços.

O Acórdão em questão recomendou que, ao realizar a pesquisa de preços, seja utilizado mais de um parâmetro como fonte de pesquisa de preços, priorizando aqueles praticados na Administração Pública, por meio de contratos firmados por outros órgãos ou dos atos registrados no portal, à época, denominado Comprasnet.

No mesmo sentido dispõe o enunciado da Súmula nº 2 do TCE/RJ, conforme segue:

*“As pesquisas de mercado realizadas previamente às contratações no âmbito da Administração Pública não devem se limitar a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, devendo obedecer aos critérios de amplitude e diversificação, de maneira a possibilitar o acesso a fontes de pesquisa variadas e a obtenção das melhores condições de preço, respeitadas as limitações decorrentes da especificidade do objeto contratual.”*

Quanto à justificativa de preço nos presentes autos, este foi estabelecido mediante a utilização de um único método de pesquisa, qual seja, composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços no Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), em concordância com o art. 23, §1º e incisos, da Lei nº 14.133/21.

  
Heber Teixeira Silva  
Procurador Jurídico  
Mat. 12/0265 - GPC



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



Para efeito de comparação, a partir da pesquisa realizada, obteve-se o valor mensal de R\$ 1.392,96 (vide anexo da justificativa de preços).

Assim, considerando o resultado da busca, afigura-se notável a adequação dos preços cobrados pela empresa com os preços normalmente contratados pela Administração Pública.

#### IV – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Mesmo nos casos admitidos em lei, a contratação direta não prescinde de procedimento especial e simplificado, nos termos do art.72 da NLLC.

O art. 72 da Lei nº 14.133/21 traz os documentos que obrigatoriamente deverão instruir o processo de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



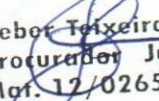
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Destaca-se que, finda a fase preliminar do processo licitatório, o processo administrativo está devidamente instruído com: Documento de Formalização de Demanda, estimativa da despesa e demonstração da compatibilidade entre recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, esse preenche todos os requisitos do art. 18, §1º da Lei nº 14.133/21.

Por força do I do art. 72 da NLLC, consta nos autos o Termo de Referência contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado, atendidos os requisitos do art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/21.

Ademais, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos manifestação do Setor Contábil atestando a existência de crédito orçamentário suficiente a saldar a despesa oriunda da aquisição em tela, indicando especificamente o saldo na conta nº 3.3.90.39.00.00.00/4 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

  
Heber Teixeira Silva  
Procurador Jurídico  
Mat. 17/0265 - GPC



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



### **V – DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE**

Ademais, por força do supracitado art. 72, parágrafo único, há, ainda, a obrigatoriedade de divulgação e manutenção à disposição do público do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial.

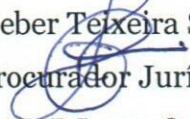
### **VI – CONCLUSÃO**

Considerando o exposto, presentes os pressupostos de regularidade jurídica e diante da documentação acostada, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, opina-se pela possibilidade da contratação direta fundamentada pela inexigibilidade de licitação.

Opina-se pela aprovação do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos.

É o parecer.

Bom Jardim, 22 de janeiro de 2025.

Heber Teixeira Silva  
  
Procurador Jurídico  
OAB-RJ 239182  
Matrícula 12/0265-GPC



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 002/2025**

### TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE – LEI FEDERAL Nº 14.133/21, ART. 74, I

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 002/2025, e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, art. 74, I, declaro RATIFICADA a contratação abaixo referida. **AUTORIZO**, conseqüentemente, a contratação nos seguintes termos:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

**CNPJ:** 00.495.116/0001-49

**CONTRATADA:** AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

**CNPJ:** 33.050.071/0001-58

**OBJETO:** Pagamento de Serviços de Energia Elétrica, no Exercício Financeiro de 2025, Fornecida ao Prédio da Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ.

**VALOR:** R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 01.100 – Câmara Municipal

Funcional: 010310001 – Legislativa

Projeto/Atividade: 2002000 – Manutenção de Próprios Municipais

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00/6 – Outros Serviços de

Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000 – Ordinários (Impostos).

Formalização de contrato dispensada na forma da Lei Federal nº 14.133/21, art. 95, Incisos I.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, se necessário, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21, Art. 72, Parágrafo Único, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Bom Jardim, 24 de janeiro de 2025.

  
CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>33.050.071/0001-58</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/08/1966</b>
NOME EMPRESARIAL <b>AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ENEL DISTRIBUICAO RIO</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>204-6 - Sociedade Anônima Aberta</b>		
RAZÃO SOCIAL <b>AV OSCAR NIEMEYER</b>	NÚMERO <b>02000</b>	COMPLEMENTO <b>BLOCO 1 SALA 701 PARTE</b>
CEP <b>20.220-297</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTO CRISTO</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>
UF <b>RJ</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FISCPRO@ENEL.COM</b>	
TELEFONE <b>(21) 2716-1101</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/01/2025 às 10:25:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.**  
CNPJ: **33.050.071/0001-58**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:40:30 do dia 18/11/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 17/05/2025.

Código de controle da certidão: **2348.D012.3B4E.6F2F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A. (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 33.050.071/0001-58  
Certidão nº: 4396461/2025  
Expedição: 24/01/2025, às 09:56:49  
Validade: 23/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.050.071/0001-58, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0039100-27.2004.5.01.0241 - TRT 01ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI)  
0054600-36.2004.5.01.0241 - TRT 01ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI)  
0357100-43.1997.5.01.0242 - TRT 01ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI)  
0232900-21.1998.5.01.0244 - TRT 01ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI)  
0000005-75.2015.5.01.0282 - TRT 01ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES)  
0100151-52.2021.5.01.0432 - TRT 01ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CABO FRIO)  
0100367-13.2021.5.01.0432 - TRT 01ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CABO FRIO)  
0139600-58.2001.5.01.0451 - TRT 01ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE ITABORAÍ)  
0013400-72.2003.5.01.0471 - TRT 01ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPERUNA)

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 9.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 33.050.071/0001-58  
**Razão Social:** AMPLA ENERGIA E SERVICOS SA  
**Endereço:** - AV OSCAR NIEMEYER 2000 BLOCO 1 SALA 701 PARTE - / SANTO CRISTO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20220-297

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/01/2025 a 13/02/2025

**Certificação Número:** 2025011501330314255599

Informação obtida em 24/01/2025 09:58:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 00.495.116/0001-49

ENDEREÇO: Praça Cel. Monerat, 252 - Centro, Bom Jardim - RJ, 28660-000



## NOTA DE EMPENHO

FONTES DE RECURSO 1500 ORDINÁRIOS (IMPOSTOS)	Nº DO EMPENHO TIPO 000020/25 Estimativa	RECURSO Orçamentário
---	--	-------------------------

ORGÃO 01 CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 10 CÂMARA MUNICIPAL	COD. DESPESA 6
------------------------------	---	-------------------

DOTAÇÃO 01.031.0001.2.002.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU

CREADOR 21 AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A	TEL	CIDADE CNPJ/CPF 33.050.071/0001-58
--	-----	---------------------------------------

ENDEREÇO

LICITAÇÃO Inexigibilidade	NUMERO	CONTRATO	PROC.COMPRAS 002	EMIÇÃO 24.01.25
------------------------------	--------	----------	---------------------	--------------------

VALOR ORÇADO 12.000,00	SALDO ANTERIOR 12.000,00	VALOR DO EMPENHO 12.000,00	SALDO ATUAL 0,00
---------------------------	-----------------------------	-------------------------------	---------------------

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1		Empenho referente ao pagamento da Prestação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica pela Ampla Energia e Serviços S.A., para o Prédio da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, para o Exercício de 2025.	12.000,00	12.000,00

TOTAL GERAL 12.000,00

LEILMA DE OLIVEIRA SILVA  
Responsável pela Contabilidade  
Mat.: 12/0144-GPC

CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO  
Presidente



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Bom Jardim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 002/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE – LEI FEDERAL Nº 14.133/21, ART. 74, I

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 002/2025, e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, art. 74, I, declaro RATIFICADA a contratação abaixo referida. **AUTORIZO**, conseqüentemente, a contratação nos seguintes termos:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

**CNPJ:** 00.495.116/0001-49

**CONTRATADA:** AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

**CNPJ:** 33.050.071/0001-58

**OBJETO:** Pagamento de Serviços de Energia Elétrica, no Exercício Financeiro de 2025, Fornecida ao Prédio da Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ.

**VALOR:** R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 01.100 – Câmara Municipal

Funcional: 010310001 – Legislativa

Projeto/Atividade: 2002000 – Manutenção de Próprios Municipais

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00/6 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000 – Ordinários (Impostos).

Formalização de contrato dispensada na forma da Lei Federal nº 14.133/21, art. 95, Incisos I.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, se necessário, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21, Art. 72, Parágrafo Único, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Bom Jardim, 24 de janeiro de 2025.

CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO

PRESIDENTE

**TCE-RJ** Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ



**Orgão:** CAMARA BOM JARDIM

Ato Enviado desde 07/02/2025 16:15. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 413736-2/2025. Operação realizada pelo usuário: 104.295.727-43

Ato:	Inexigibilidade
Processo Administrativo:	002/2025
Identificador:	1359347
Objeto:	Serviços de fornecimento de energia elétrica, para o prédio da Câmara Municipal.

**Documentos contidos neste Envio**

Nome	Tipo de Documento	Ato
02 PROCESSO AMPLA_assinado_07022025041350.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

07/02/2025 16:14



## Resumo da Contratação

Execução da Contratação: 930197 - 1/2025

### Dados Básicos da Contratação ^

Número do Processo	Tipo de Contratação	Compra SRP
002/2025	Inexigibilidade de licitação	Não

#### Fundamento Legal

Lei 14.133/2021, Art. 74, I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

Categoria	Moeda
Serviços	Real
Tipo de objeto	Objeto
Não se aplica	Pagamento de Serviços de Energia Elétrica, no Exercício Financeiro de 2025, Fornecida ao Prédio da Câmara Municipal de Bom Jardim - RJ.

#### Informações Complementares

Contratação com a empresa Ampla Energia e Serviços S.A.

#### Id contratação PNCP

00495116000149-1-000007/2025

### Lista de Materiais e/ou Serviços Incluídos ^

1 Energia Elétrica - Fornecimento Merca..	Quantidade Total: 1	Situação: Homologado
Código: 4120	Unidade Fornecimento: UNIDADE	
<apêlido>	Valor Estimado (unitário): <u>R\$ 12.000.0000</u>	

### Artefatos vinculados ^

**Atenção.** Nenhum artefato foi vinculado.

### Anexos ^

Nome do arquivo	Tipo	Data	Tamanho	Divulgado	Ações
002 PROCESSO AMPLA.pdf	Outros	10/02/2025	405.881 KB	Sim	

Responsáveis ^

CPF	Nome	Cargo/Função
570.948.537-34	CARLOS GASTAO PINTO CARRILHO	Autoridade competente
087.314.697-28	NATHALIA STUTZ AMARAL	Responsável pela contratação direta



Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento - por meio do endereço eletrônico: <https://portaldeservicos.economia.gov.br> ou do telefone 0800.978.9001.



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

### Processo nº 002/2025

Ao

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ

**Assunto:** PARECER SOBRE PROCESSO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - RJ.

Considerando a necessidade de abertura de processo,  
Considerando o termo de referência,  
Considerando a dispensa do processo,  
Considerando o valor a ser utilizado,  
Considerando o processamento do empenho por estimativa,  
Considerando o contrato assinado e a publicação,  
Considerando os lançamentos no SIGFIS,

Com vista ao processo em epígrafe, opino pela legalidade em todo o rito processual, estando o processo realizado de acordo com as normas legais, sendo este Controle Interno **favorável** à legalidade do processo e ao arquivamento, referente ao processo para pagamento de serviços de fornecimento de energia elétrica da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.

Bom Jardim, 19 de agosto de 2025.

Diego Pinheiro de Oliveira

Diretor de Controle Interno

CRC RJ – 113.078/O-5

Matrícula 12/0146 - GPC